



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -02318/16**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-16125/15

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: JARIVALDA ARAUJO MORAIS

03.02. IDADE: 60, fls.05.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura, Turismo e Esporte

03.05. MATRÍCULA: 702

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria A nº 027/2016, fls. 04 do doc. anexado.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: EDVALDO PONTES GURGEL - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 18 DE ABRIL DE 2016, fls. 04 do doc. anexado.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE ABRIL DE 2016, fls. 05 do doc. anexado

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu no relatório inicial de fls. 21/22, Auditoria considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável no sentido de enviar a esta Corte de Contas a Corte outra certidão de tempo de contribuição visto que a mesma a está incompleta como também corrigir a fundamentação legal do ato fazendo constar no mesmo § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Devidamente notificada a autoridade responsável pelo Instituto previdenciário apresentou defesa, enviando o documento nº 39.754/16 onde contam a portaria nº 027/2016 retificada e sua respectiva publicação e a certidão de tempo de contribuição corrigida conforme sugestão da Auditoria sanando as inconformidades apontada no relatório.

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, está Auditoria sugere a concessão do registro do ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais formalizado pela Portaria nº 027/2016 datado de 18/04/2016 do documento anexado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Jarivalda Araujo Morais, formalizado pela Portaria A nº 027/2016, fls. 04 do doc. anexado, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 18/04/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16125/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Jarivalda Araujo Morais, formalizado pela Portaria A nº 027/2016, fls. 04 do doc. anexado, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2016 às 10:08



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:49



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO